Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

CONTRATO N.º 22101/06l2009
PUBLICADO NO DOU 21 /01/2010
SEÇÃO 03 PAG. 05
Encarregado da anotação
DATA 21 /01 /2010

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO COM A SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E A CLIMATIZAÇÃO DE ÁREAS PERTENCENTES AO MAPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,** localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, CEP 70043-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00396895/0011-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO GUSTAVO DE MELO**, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais - Substituto, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/N.° 114, de 20 de novembro de 2007, e a empresa **DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.077.362/0001-80, estabelecida no SCS Ed. Bernardo Sayão, 6º andar, Brasília-DF, CEP: 70.300-944, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **CÍCERO DE NORONHA BARROS,** portador da CI nº 064.652 SSP/DF, CPF nº 000.447.251-91 e **DALTRO DE NORONHA BARROS**, portador da CI nº 122-070 SSP/DF, CPF nº 023.265.581-20, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento no artigo 23, inciso I, letra "c" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993 que regulamenta a modalidade de **Concorrência 01/2009**, e alterações, e no que consta do Processo n.º **21000.008558/2007-98.**

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada em executar os serviços de modernização com a substituição de equipamentos e a climatização de áreas pertencentes ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizadas em Brasília, DF, com o fornecimento de mão-de-obra e de todo o material necessário para:

– Substituição dos equipamentos da central de água gelada, rede hidráulica, rede elétrica, quadros de força e comando da CAG;

– Substituição dos climatizadores de ar, com seus respectivos fechamentos hidráulicos, elétricos e de dutos para o 2º, 3º e 4º pavimento do Ed. Anexo;

– Climatização do Almoxarifado Central localizado no subsolo do Edifício Sede.

PARÁGRAFO ÚNICO – O edital e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata este Contrato serão executados nos Edifícios Sede e Anexos "A" e "B" do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizados em Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados/associados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

3.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

3.6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA durante a execução do objeto deste Contrato;

3.7 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

3.8 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação da totalidade dos serviços objeto deste Contrato;

3.9 - a subcontratação parcial dos serviços somente será admitida se previamente autorizada pela Divisão de Suporte Operacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

3.10 - quantidade parcial ou a total de empregados estabelecida neste Contrato, poderá ser, no interesse do serviço e a critério da Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, flexionada de um para outro turno ou de um para outro prédio;

3.11 - crachá de acesso às dependências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, será providenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, devendo a devolvê-los quando do término do contrato, bem como ressarcir o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA em casos de eventuais extravios ou danos;

3.12 - e necessário for, e a critério do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá ser solicitado a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA;

3.13 - Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, obrigando-se a licitante vencedora a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

a) Às normas e especificações constantes deste projeto executivo;
b) Às normas da ABNT;
c) Às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal;
d) Aos regulamentos das empresas concessionárias;
e) Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

4.2 - Os casos não abordados serão definidos, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão;

4.3 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa do Fiscal, e caso haja alguma modificação no projeto original, a contratada deverá providenciar e fornecer ao MAPA os projetos (plantas) com todas alterações efetuadas (as-builte);

4.4 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializado nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no projeto executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

4.5 - Se durante a execução dos serviços houver necessidade de remoção de quaisquer outros componentes do prédio estranhos aos serviços contratados, tais como paredes, pisos, portas, forro e outros, a CONTRATADA se responsabilizará pela sua recolocação e a conseqüente recomposição do ambiente na forma original;

4.6 - Competirá à CONTRATADA fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão-de-obra, acessórios, transporte, montagem e desmontagem do canteiro de obras em local a ser definido e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos e serviços deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários;

4.7 - Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc;

4.8 – A CONTRATADA deverá registrar a obra junto ao CREA-DF e arcar, ainda, com as despesas com taxas, emolumentos, impostos e demais que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos;

4.9 - As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da obra, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal do fiscal;

4.10 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações do Contrato, devendo ser previamente submetida à aprovação da fiscalização. Estes materiais deverão possuir certificação oficial de órgão regulador, selo INMETRO, e as empresas fabricantes possuírem certificações de reconhecimento internacional, ISO 9000.

4.11 - A CONTRATADA será responsável pela proteção de todas as instalações do prédio onde serão executados os serviços, até sua formal entrega à CONTRATANTE. Quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que por eles responderá;

4.12 - Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato. A equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.

4.13 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas ao transporte e à alimentação dos operários durante a realização dos serviços.

4.14 - Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à obra ainda que nas dependências da CONTRATADA.

4.15 - A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obra, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos à obra.

4.16 - A CONTRATADA cuidará para que toda a obra permaneça sempre limpa e arrumada, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

4.17 - A obra só será considerada entregue, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela Fiscalização que, em aceitando a entrega, emitirá o termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa Fiscalização dos serviços diretamente por servidor ou por preposto, designado especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, devendo para isso:

5.1 - Atestar a fatura somente após a conclusão das etapas previstas, conforme cronograma de execução de serviço;

5.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

5.3 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

5.4 - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

5.6 - Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

5.7 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua Fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

5.8 - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional;

5.9 - Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

5.10 - Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

5.11 - Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a Administração do Ministério poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor, as sanções administrativas previstos na referida Lei;

5.12 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a DSO/COAG/CGLSG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra especializada e dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

6.1 - Iniciar, imediatamente, após a assinatura do Contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento ou impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;

6.2 - Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE, executando os serviços propostos neste Contrato nos horários estabelecidos pelo Fiscal do Contrato, visando ao cumprimento das atividades;

6.3 - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade Fiscal;

6.4 - Implantar, de forma adequada, a planificação e execução dos serviços, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante;

6.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão-de-obra qualificada necessária e indispensável à perfeita execução dos mesmos;

6.6 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e ferramentas adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.7 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.8 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE, indivíduos portadores de atestado de boa conduta, e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em sua Carteira de Trabalho;

6.9 - Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados comunicando qualquer alteração;

6.10 - Fornecer mensalmente, cópia dos comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

6.11 - Nomear preposto aceito pela CONTRATANTE, que será o responsável pela execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

6.12 - Manter, junto à Administração, durante o horário de execução do Contrato, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

6.13 - Manter seu pessoal, devidamente uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente e das condições de higiene adequados ao tipo de trabalho;

6.14 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

6.15 - Manter disciplina nos locais de serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao interesse do Serviço Público;

6.16 - Instruir os seus empregados, quanto às medidas de prevenção de acidentes e de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

6.17 - Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, podendo o Fiscal do Contrato, a qualquer tempo solicitar os comprovantes;

6.18 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;

6.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.20 - Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, apresentando cópia do mesmo à Fiscalização do Contrato.

6.21 - Responder pelos danos, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à Fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

6.22 - Os prejuízos e danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos, utensílios, mobiliário, etc... do Ministério, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais ou bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

6.23 - Todas as despesas decorrentes com os serviços previstos neste Contrato, tais como: transporte, alimentação, uniforme, bem como as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos, taxas, direito trabalhistas, previdenciários, serão de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA— DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de **240 (duzentos e quarenta)** dias contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por um período de no máximo 60 dias, mediante solicitação por escrito e justificativa fundamentada, que poderá ou não ser acatada pela administração do MAPA.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Art. 6º do Decreto 2.271/97). Conforme publicação em Boletim Pessoal.

8.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

8.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente.

8.4 – É direito da fiscalização não aceitar os serviços confeccionados com imperfeições ou quaisquer outros serviços executados de forma irregular ou incompatível com o solicitado nas respectivas solicitações ou com este Contrato, situação que será imediatamente comunicada à CONTRATADA para a devida reposição ou reparação.

8.5 – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

8.6 - Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Suporte Operacional - DSO, na condição de representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou por servidor designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

8.7 - O representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Suporte Operacional - DSO deverão ser solicitadas ao Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais – CGLSG, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.9 - A CONTRATADA providenciará DIÁRIO DE SERVIÇOS (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o referido Diário será de propriedade da Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

CLÁUSULA NONA — DO PREÇO

O **MAPA** pagará à **CONTRATADA**, o valor definido na proposta da contratada, conforme planilha abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade Medida	Quant.	Preços	
				Unitário	Total
01	Serviços de substituição da CAG, climatizadores e climatização do almoxarifado central.	Serviço	01	R$ 5.186.348,19	R$ 5.186.348,19
Total					**R$ 5.186.348,19**

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

Os pagamentos da **CONTRATADA** serão efetuados de acordo com o cronograma de execução abaixo especificado, mediante apresentação de Nota **Fiscal**/Fatura, após o atesto por parte da **Fiscalização** do **Contrato**:

ETAPA	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	1.1. Montagem do canteiro de obras; 1.2. Retirada da CAG e dos climatizadores do 2º, 3º e 4º pavimento;	20% (Vinte pontos percentuais)
02	2.1. Fornecimento dos equipamentos especificados no	50% (Cinquenta

	item 1.0 – Equipamentos da planilha de peças e materiais, folha 225 deste processo	pontos percentuais)
03	3.1. Instalação de todos os equipamentos e execução dos serviços complementares necessários ao seu funcionamento;	20% (Vinte pontos percentuais)
04	4.1. Testes de funcionamento de todos os sistemas; 4.2. Desmontagem do canteiro de obras.	10% (Dez pontos percentuais)

10.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, nota fiscal/fatura de serviços, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

10.2 - Para efeito de cada pagamento as notas fiscais/faturas de serviços deverão estar acompanhadas dos documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou fotocópia autenticada correspondente a todos os empregados da CONTRATADA que estiverem trabalhando nos edifícios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

10.3 - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.4 - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10.6 - Para efeito de cada pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas:

10.6.1 - Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativa ao último mês de referência, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;

10.6.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

10.6.3 - Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

10.6.4 - Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo ao mês de pagamento (Lei nº 4.923/65).

10.7 - Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

10.8 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;

10.9 - A nota fiscal/fatura relativa ao pagamento dos serviços somente será paga pela Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA após a comprovação, por parte da CONTRATADA, de quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas, relativos ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato está estimada no valor total de R$ **5.186.348,19 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos)**, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, Projeto/Atividade: 201.220.360.10HD.0001 - INFRASEDE, Elemento de Despesa 449051, mediante as Notas de Empenho n.º 2009NE902494 e 2009NE902499, de 31/12/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1 A critério da Administração, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até 25% do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.2 O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia em favor do **CONTRATANTE**, mediante a modalidade **Seguro-Garantia** no valor **R$ 259.317,40 (duzentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato:

13.1 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não hajam pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

13.2 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

13.3 - Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela Contratante; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. nºs. 827 e 836 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada, as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na forma estabelecida na condição subseqüente, no caso de inexecução parcial do contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.3 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE**, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subseqüente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA— DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subseqüente ao de sua assinatura para publicação no Diário Oficial da União, consoante ao que dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília (DF), com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2009.

JOÃO GUSTAVO DE MELO
PELO CONTRATANTE

CÍCERO DE NORONHA BARROS
PELA CONTRATADA

DALTRO DE NORONHA BARROS
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

Juracy de Souza Andrade
RG: 616.484 SSP DF
CPF: 240.059.401-53

Nilton Albino da Silva Filho
Chefe do Serviço de Manutenção de Edifícios
SME/DSO/COAGI/CGLSG

Robson Guarieiro
RG: 1.706.150 SSP/MG
CPF: 342.274.906 - 34

COORDENAÇÃO-GERAL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA IPEA/PNPD Nº 1/2010 SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA CONVIDA os interessados a apresentarem propostas, nos termos estabelecidos na Chamada Pública Simplificada IPEA/PNPD nº 001/2010-Programa de Pesquisa Para o Desenvolvimento Nacional. OBJETO: Selecionar interessados, para concessão de bolsa pesquisa para atuar no Projeto "Indicadores Sociais por Unidades da Federação". PRAZOS: LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA: 21/01/10; DATA FINAL PARA O ENVIO: 05/02/10; DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: a partir de 22/02/10. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço SBS. Q. 01 Bloco J, Ed. BNDES 5º andar, sala 503, Brasília - DF.

GEOVÁ PARENTE FARIAS
Coordenador

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2009

Numero do Processo: 21000.008558/2007 - 98. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00.077.362/0001 - 80. Contratado: DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em executar os serviços de modernização com a substituição de equipamentos e a climatização de áreas pertencentes ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizadas em Brasília, DF, com o fornecimento de mão-de-obra e de todo o material necessário. Fundamento Legal: Art. 23 Inciso I letra "c" da Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência 31/12/2009 à 27/08/2010. Valor total R$ 5.186.348,19.Fonte 1000000 - 2009NE902494 e 2009NE902499 Data de Assinatura: 31/12/2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2009

Número do Contrato: 89/2007. Nº Processo: 21000010718200769. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33663683002755. Contratado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 22101/089/2007, celebrado em 28/12/2007. Fundamento Legal: Art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 28/12/2009 a 28/12/2010. Valor Total: R$36.000,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900562. Data de Assinatura: 27/12/2009.

(SICON - 20/01/2010) 130005-00001-2009NE900702

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2009

Número do Contrato: 90/2007. Nº Processo: 21000010718200769. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03426761000106. Contratado : ANALYTICAL SOLUTIONS LTDA -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 22101/090/2007, celebrado em 12/12/2007. Fundamento Legal: Art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 19/12/2009 a 19/12/2010. Valor Total: R$209.788,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900320. Data de Assinatura: 18/12/2009.

(SICON - 20/01/2010) 130005-00001-2009NE900702

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2010

Nº Processo: 21078000278200908. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08088541000125. Contratado : MARAFON & PETKOW LTDA ME -Objeto: Contratação de serviço de aquisição de passagens aéreas nos trechos nacionais e internacionais pelo período: 19/01/2010 a 31/12/2010 Fundamento Legal: Lei 8.666/93, 8883/94,9648/98e Portaria nº 460/07/DGAC. Vigência: 19/01/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R$507.549,34. Fonte: 100000000 - 2010NE900001. Data de Assinatura: 19/01/2010.

(SICON - 20/01/2010) 130126-00001-2010NE900001

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

AVISOS DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 2/2010

Comunicamos a reabertura de prazo da licitaçãosupracitada, publicada no D.O. de 11/01/2010 . OBJETO : PREGÃO ELETRÔNICO Registro de Preçospara aquisição de solução integrada de acesso remoto. Novo Edital: 21/01/2010 das 09h00 às 12h00 e d14h00 às 17h30 . Endereço: SGAS Quadra 901, Bloco A, Lote 69 Asa Sul - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/02/2010, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 20/01/2010)

PREGÃO Nº 3/2010

Comunicamos a reabertura de prazo da licitaçãosupracitada, publicada no D.O. de 11/01/2010 . OBJETO : PREGÃO ELETRÔNICO Registro de Preço para aquisição de licenças de uso do Microsoft SQL Server 2008, conforme termo de referencia, com direito a downgrade para QSL Server 2000, de acordo com as quantidades, exigencias, e especificacoes constantes no termo de referencia, anexo I do Edital. Novo Edital: 21/01/2010 das 09h00 às 12h00 e d14h00 às 17h30 . Endereço: Sgas Quadra 901 Conjunto A - Lote 69 Asa Sul - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/02/2010, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RAIMILSON FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 20/01/2010)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21203.000370/2009-87
Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Contratado: Souza Maior Oralmed Ltda
Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de Clínica Geral, Prótese, Reabilitação, Periodontia, Endodontia e Ortondontia
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 25
Natureza da Despesa: 33.90.39.50
Programa de Trabalho: 20.301.0352.2004.0001
Vigência do Contrato: 08/10/2009 a 07/10/2010, altera o item 1 do parágrafo primeiro da cláusula primeira, em 12/01/2010 pelo primeiro Termo Aditivo
Assinam pela Conab: Valdomiro Sampaio Martins e Marília Cristina Cesse Barreto
Assina pela Contratado: Dr. José Daniel de Souza Maior

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2009

Nº Processo: 21203000019120869. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB. CNPJ Contratado: 07408234000111. Contratado : L. & R. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA -Objeto: Exercução de obras de recuperação reforço estrutural e impermeabilização das estruturas de concreto armado, vigas, pardes e fundação do armazém numero 01 da unidade armazenadora da-Conab em Recife. Fundamento Legal: Lei.8.666/93 Vigência: 06/01/2010 a 05/01/2011. Valor Total: R$259.475,68. Data de Assinatura: 06/01/2010.

(SICON - 20/01/2010)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção visando a contratação de Agência de Viagem para prestaçãode serviços de fornecimento de passagens aéreas domésticas, de remessa, emissão, remarcação, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 21/01/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . ENDEREÇO: Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 06 - Edifício Nena Cardoso Vinhais - SAO LUIS - MA . Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 02/02/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: O Edital poderá ser lido e obtido no endereço indicado ou nos sites da Connab e do Comprasnet.

ELIURDE DO ROZARIO MOREIRA PINHEIRO
Pregoeira

(SIDEC - 20/01/2010)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 21212.000272/2009-31 - Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Contratada: INOVAR ARMAZÉNS GERAIS LTDA - CNPJ: 10.761.524/0001-59 - CDA(s) 56.B642.0001-8. Objeto: Contrato de Depósito (guarda e conservação) de produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da Conab e/ou vinculados a programas governamentais - Versão IV do Processo Conab nº 0236/1992. Fundamento Legal: Decreto nº 1.102, de 21/11/1903; Lei nº 9.973, de 29/05/2000; Decreto nº 3.855 de 03/07/2001. Vigência: 60 (sessenta) meses. Data da Assinatura: 04/01/2010. Assinam pela Conab: Ovídio Costa Miranda - Superintendente Regional e Charlles Cordova Nicolau - Gerente de Operações. Pela Depositária: Denise de Araújo Oliveira Souza - Sócia Gerente e Jaqueline Cândida Moreira - Sócia Gerente e Fiel Depositária.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2010

Processo: 21212.000037/2010-01. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Contratado: DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S/A. Objeto: Credenciamento junto ao SAS para prestação de serviços de Complementação Diagnótico e Terapêutica. Modalidade de Licitação: Inexigível, art. 25, caput. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Programa de Trabalho: 20.301.0352.2004.0001 - Natureza da Despesa: 33.90.39.50. Vigência: 60 (sessenta) meses. Data da assinatura: 01/12/2009. Assinam pela Conab: Ovídio Costa Miranda - Superintendente Regional, e Eliezer Trajano de Oliveira - Gerente de Finanças e Administração. Assinam pelo Contratado: Marcelo Barboza e Antônio Carlos Gaeta.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Registro de Discussões; Partes: Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA, Ministério das Relações Exteriores - MRE, e Autoridades concernentes da República Federativa do Brasil sobre Cooperação Técnica para o Projeto; Objeto: Desenvolvimento de Tecnologia de Engenharia Genética para Culturas com Tolerância a Estresse contra a Degradação do Ambiente Global; Modalidade de licitação: Não aplicável; Fonte de Recurso: Não definido; Vigência: 05 anos; Data de assinatura: 28/12/09; Signatários: Katsuhiko Haga, Coordenador de Cooperação Técnica do Japão no Brasil; Ademar Seabra da Cruz Junior, Chefe da Divisão de Ciência e Tecnologia Ministério das Relações Exteriores; Pedro Antonio Arraes Pereira, Diretor-Presidente da Embrapa.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10 (concedente) e Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA/PB, CNPJ 09.295.684/0001-70 (convenente). Objeto: Integração de esforços para o fortalecimento da pesquisa agropecuária estadual em seus aspectos técnico e de infraestrutura, mediante a ampliação e modernização da infraestrutura física de pesquisa da EMEPA, nas áreas de fruticultura irrigada, caprinovinocultura e bovinocultura, contribuindo dessa forma, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos produtores e produtoras rurais no Estado da Paraíba, nos moldes preconizados pelo Programa de Fortalecimento e Crescimento (PAC), no âmbito do Programa de Apoio à Ampliação, à Revitalização e à Modernização da infra-estrutura física das Organizações Estaduais de Pesquisas Agropecuárias - OEPAs. Crédito: Fonte 0.100.000.000; Notas de Empenho: 2009NE900087 e 2009NE900088, de 11/12/2009. Valor a ser transferido: R$ 6.639.819,87. Elementos de despesa: 4430.51/27 - Obras e Instalações / Estado da Paraíba e 4430.52/27 - Equipamento e Material Permanente/Estado da Paraíba. Unidade Gestora/Gestão: 135046/13203. Vigência: 21/12/2009 a 31/12/2010. Data de assinatura: 21 de dezembro de 2009. Signatários: Pedro Antônio Arraes Pereira, CPF 363.135.727-34, Diretor Presidente da Embrapa e José de Oliveira Costa, CPF 005.710.834-04, Diretor-Presidente da EMEPA/PB.

Espécie: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10 (concedente) e a Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO/RS, CNPJ 97.263.461/0001-99 (convenente). Objeto: O presente Convênio tem por objeto a integração de esforços entre as partícipes para o fortalecimento da pesquisa agropecuária estadual em seus aspectos técnico e de infraestrutura, com execução de ações através da utilização de recursos do Programa de Fortalecimento e Crescimento da Pesquisa Agropecuária Nacional, para a reforma do prédio da Sede e dos Laboratórios de Pesquisa, aquisição de móveis e equipamentos, veículos, máquinas e implementos agrícolas, computadores, periféricos e acessórios, no âmbito do Programa de Apoio à Ampliação, à Revitalização e à Modernização da infra-estrutura física das Organizações Estaduais de Pesquisas Agropecuárias - OEPAS. Crédito: Fonte 0.100.000.000; Notas de Empenho: 2009NE900069 e 2009NE900071, de 01/12/2009. Valor a ser transferido: R$ 6.639.819,87. Elemento de despesa: 4430.51/39 - Obras e Instalações/Estado do Rio Grande do SUL e 4430.52/39 - Equipamento e Material Permanente/Estado do Rio Grande do Sul. Unidade Gestora/Gestão: 135046/13203. Vigência: 23/12/2009 a

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010012100005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO COM A SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E A CLIMATIZAÇÃO DE ÁREAS PERTENCENTES AO MAPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **KARLA RENATA FRANÇA CARVALHO**, Coordenadora Geral de Logística e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/N.° 114, de 20 de novembro de 2007, e a empresa **DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.077.362/0001-80, estabelecida no SCS Ed. Bernardo Sayão, 6º andar, Brasília-DF, CEP: 70.300-944, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **CÍCERO DE NORONHA BARROS**, portador da CI nº 064.652 SSP/DF, CPF nº 000.447.251-91 e **DALTRO DE NORONHA BARROS**, portador da CI nº 122-070 SSP/DF, CPF nº 023.265.581-20, com poderes para representar a firma nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e no que consta do Processo n.º **21000.008558/2007 - 98**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 22101/061/2009, celebrado em 31/12/2009, em conformidade com o Artigo 57, do Inciso II da Lei nº 8.666/93, alterando-se assim, a **Cláusula Sétima,** que passa a vigorar com as seguintes alterações:

> **"CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a partir de 27/08/2010 a 27/10/2010".

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 22101/061/2009, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PUBLICACÃO

O resumo deste Termo Aditivo será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art.61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 23 de 05 de 2010.

KARLA RENATA FRANÇA CARVALHO
PELA CONTRATANTE

CÍCERO DE NORONHA BARROS
PELA CONTRATADA

DALTRO DE NORONHA BARROS
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

Juracy de Souza Andrade
RG: 616.484 SSP DF
CPF: 240.059.401-53

Robson Guarieiro
RG: 1.706.150 SSP/MG
CPF: 342.274.906 - 34

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 46/2009. Nº Processo: 21000006039200957. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00028986000612. Contratado : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 22101/046/2009, celebrado 19/11/2009. Fundamento Legal: Art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 16/08/2010 a 16/10/2010. Data de Assinatura: 16/08/2010.

(SICON - 06/09/2010) 130005-00001-2010NE900578

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 61/2009. Nº Processo: 21000008558200798. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00077362000180. Contratado : DELTA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n] 22101/061/2009, celebrado 31/12/2009. Fundamento Legal: Art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 27/08/2010 a 27/10/2010. Data de Assinatura: 27/08/2010.

(SICON - 06/09/2010) 130005-00001-2010NE900578

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contrato - 034/2010 - Partes: CASEMG X PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de locação de duas máquinas impressora laser, copiadora digital, e multifuncional, com franquia de 15.000 cópias/impressão mensais, totalizando 180.000 cópias/impressão para o período de 12 meses, a ser instalada na Sede Administrativa da CASEMG. Vigência: 12 (doze) meses, de 16/08/2010 a 15/08/2011. Data de Assinatura: 16/08/2010

Extrato de Contrato - BACEN/ADBHO-2010/473 - Partes: CASEMG X BANCO CENTRAL DO BRASIL. Objeto: Constitui a autorização, concedida pelo BANCO à CASEMG, para acessar o Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, de 19/08/2010 a 18/08/2014. Data de Assinatura: 19/08/2010.

Extrato de Contrato - 34/2010 - Partes: CASEMG X COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA DE PATROCÍNIO. Objeto: Concessão do Direito Real de Uso, a título oneroso, do imóvel de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de MG, localizado na Rua Tupi, nº. 2103 - Bairro Carajás no Município de Patrocínio/MG, contendo as seguintes especificações: equipamentos e instalações. Vigência: 30 (trinta) meses, de 27/08/2010 a 26/02/2013. Data de Assinatura: 27/08/2010.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do Segundo Termo Aditivo - 042-2/2009 - Partes: CASEMG X ESPARTA SEGURANÇA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes por mais 90 (noventa) dias. Vigência: 02/08/2010 a 01/11/2010. Data de Assinatura: 02/08/2010.

Extrato do Quarto Termo Aditivo - 030-4/2006 - Partes: CASEMG X ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM. Objeto: Constitui o reajuste da taxa de uniforme e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes por mais 12(doze) meses. Vigência: 01/08/2010 a 31/07/2011. Data de Assinatura: 01/08/2010.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 5/2010

Processo nº 116/2009.

A Presidência da CEAGESP, homologou e adjudicou o processo licitatório acima referido, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de CLIPPING DIGITAL DE ABRANGÊNCIA NACIONALo, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital, sendo declarada vencedora a licitante OFICINA BRASILEIRA DE CLIPPING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.254.920/0001-07, no valor total ofertado de R$ 30.720,00 (trinta mil e setecentos e vinte reais). Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, 3 de setembro de 2010.
AGUINALDO BALON
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 31/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de roletes de carga e retorno utilizados em correias transportadoras das Unidades da CEAGESP, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Total de Itens Licitados: 00004 . Edital: 08/09/2010 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 16h30 . ENDEREÇO: Sitio www.comprasnet.gov.br ou Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 EDSED III Vila Leopoldina - SAO PAULO - SP . Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2010 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 27/09/2010 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br

WENCESLAU MASSAYUKI DAMURA
Pregoeiro

(SIDEC - 06/09/2010) 225001-99999-2010NE999999

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 5/2010

Comunicamos a reabertura de prazo da licitaçãosupracitada, publicada no D.O. de 30/07/2010 . OBJETO : PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de pasagens aéreas, objetivando atender as necessidades da Superintendência_Regional da CONAB no Estado de São Paulo Novo Edital: 08/09/2010 das 08h30 às 11h30 e d13h00 às 16h30 . Endereço: Alameda Campinas, 433 Jardim Paulista - SAO PAULO - SP Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2010 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2010, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NIVALDO DREGER DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 06/09/2010)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA PROCURADORIA REGIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 10/2010

Sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/BA/SE nº 10/2010 o fornecedor Placa 7 Comunicação Visual Ltda., CNPJ nº 14.737.258/0001-80, ofertando o melhor lance de R$ 8.710,00 (oito mil, setecentos e dez reais).

GERSON ARAUJO DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 06/09/2010)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE DISTRATO

21219.000106/2007-11; Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento; Contratante: Josimar Muniz e Associados - Advocacia e Consultoria S/C; Objeto: Resilição do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre as partes em 12/11/2007; Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93; Assinam pela Conab: Everaldo da Silva Santos - Superintendente Regional e Lucideane das Graças C. B. Sampaio - Gerente de Finanças e Administração; Pela distratada: Josimar Oliveira Muniz - Sócio Gerente.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2010

Número do Contrato: 8/2006. Nº Processo: 21211.000154/2006. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB. CNPJ Contratado: 07945678000510. Contratado : SERVIS SEGURANÇA LTDA -Objeto: Prorrogar por mais doze meses, a partir de 01/09/2010, a vigência do Contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 Vigência: 01/09/2010 a 31/08/2011. Valor Total: R$707.284,68. Data de Assinatura: 31/08/2010.

(SICON - 06/09/2010)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 10.1008/1998 - Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB; Contratada: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PRUDENTÓPOLIS - CAMP; CNPJ nº 77.472.843/0004-68; CDA(s): 66.1398.0001-0; Objeto: Contrato de Depósito (guarda e conservação) de produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da CONAB e/ou vinculados a programas governamentais - Versão IV do Processo CONAB nº 0236/1992; Espécie: Aditivo para alteração do dirigente Sr. Augusto Pontarolo, Diretor Presidente pelo Sr. Henrique Ambrósio Chiaradia, Diretor Presidente ao Contrato de Depósito firmado em 01/12/2008, publicado no DOU em 14/01/2009; Fundamento Legal: Decreto nº 1.102, de 21/11/1903; Lei nº 9.973, de 29/05/2000; Decreto nº 3.855, de 03/07/2001; Vigência: 60 (sessenta) meses; Data da Assinatura: 16/08/2010; Assinam pela Conab: Lafaete Jacomel - Superintendente Regional e Valmor Luiz Bordin - Gerente de Operações; Pela Depositária: Henrique Ambrósio Chiaradia - Diretor Presidente e Ordalino Ângelo Guarienti - Gerente Administrativo e Fiel Depositário.

Processo nº 10.1008/1998 - Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB; Contratada: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PRUDENTÓPOLIS - CAMP; CNPJ nº 77.472.843/0003-87; CDA(s): 66.1398.0002-9 e 66.1398.0003-7; Objeto: Contrato de Depósito (guarda e conservação) de produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da CONAB e/ou vinculados a programas governamentais - Versão IV do Processo CONAB nº 0236/1992; Espécie: Aditivo para alteração do dirigente Sr. Augusto Pontarolo, Diretor Presidente pelo Sr. Henrique Ambrósio Chiaradia, Diretor Presidente ao Contrato de Depósito firmado em 01/12/2008, publicado no DOU em 14/01/2009; Fundamento Legal: Decreto nº 1.102, de 21/11/1903; Lei nº 9.973, de 29/05/2000; Decreto nº 3.855, de 03/07/2001; Vigência: 60 (sessenta) meses; Data da Assinatura: 16/08/2010; Assinam pela Conab: Lafaete Jacomel - Superintendente Regional e Valmor Luiz Bordin - Gerente de Operações; Pela Depositária; Henrique Ambrósio Chiaradia - Diretor Presidente e Ordalino Ângelo Guarienti - Gerente Administrativo e Fiel Depositário.

Processo nº 10.1008/1998 - Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB; Contratada: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PRUDENTÓPOLIS - CAMP; CNPJ nº 77.472.843/0003-87; CDA(s): 66.1398.0002-9 e 66.1398.0003-7; Objeto: Contrato de Depósito (guarda e conservação) de produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da CONAB e/ou vinculados a programas governamentais - Versão IV do Processo CONAB nº 0236/1992; Espécie: Aditivo para incorporação das Subcláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Quarta da Cláusula Vigésima Sétima - Da garantia ao Contrato de Depósito firmado em 01/12/2008, publicado no DOU em 14/01/2009; Fundamento Legal: Decreto nº 1.102, de 21/11/1903; Lei nº 9.973, de 29/05/2000; Decreto nº 3.855, de 03/07/2001; Vigência: 60 (sessenta) meses; Data da Assinatura: 16/08/2010; Assinam pela Conab: Lafaete Jacomel - Superintendente Regional e Valmor Luiz Bordin - Gerente de Operações; Pela Depositária; Henrique Ambrósio Chiaradia - Diretor Presidente e Ordalino Ângelo Guarienti - Gerente Administrativo e Fiel Depositário.

Processo nº 10.1008/1998 - Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB; Contratada: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PRUDENTÓPOLIS - CAMP; CNPJ nº 77.472.843/0004-68; CDA(s): 66.1398.0001-0; Objeto: Contrato de Depósito (guarda e conservação) de produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da CONAB e/ou vinculados a programas governamentais - Versão IV do Processo CONAB nº 0236/1992; Espécie: Aditivo para incorporação das Subcláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Quarta da Cláusula Vigésima Sétima - Da garantia ao Contrato de Depósito firmado em 01/12/2008, publicado no DOU em 14/01/2009; Fundamento Legal: Decreto nº 1.102, de 21/11/1903; Lei nº 9.973, de 29/05/2000; Decreto nº 3.855, de 03/07/2001; Vigência: 60 (sessenta) meses; Data da Assinatura: 16/08/2010; Assinam pela Conab: Lafaete Jacomel - Superintendente Regional e Valmor Luiz Bordin - Gerente de Operações; Pela Depositária; Henrique Ambrósio Chiaradia - Diretor Presidente e Ordalino Ângelo Guarienti - Gerente Administrativo e Fiel Depositário.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 08.472/94 - Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB; Contratada: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS - CASEMG; CNPJ nº 17.186.370/0105-54 - CDA(s) nº 54.0285.0134-8; Objeto: Contrato de Depósito (guarda e conservação) de produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da CONAB e/ou vinculados a programas governamentais - Versão IV do Processo CONAB nº 0236/1992, com inclusão da cláusula da garantia; Fundamento Legal: Decreto nº 1.102, de 21/11/1903; Lei nº 9.973, de 29/05/2000; Decreto nº 3.855, de 03/07/2001; Vigência: 60 (sessenta) meses; Data da Assinatura: 09/08/2010; Assinam pela Conab: Cleide Edvirges Santos Laia - Superintendente Regional e Luiz Eduardo Marques Dumont - Gerente de Operações; Pela Contratada: Glycon Terra Pinto Júnior - Diretor Presidente, Bernardo Creimer Cherman - Diretor Administrativo e Márcio Denilson Abdalla - Fiel Depositário.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010090800004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.